094/90 398/90

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO EM 14/MAI 1990

PROJETO DE LEI N.o 398/90

APROVADO EM 28/05/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/06/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/06/90
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza a celebração de convênios para a aquisição de cestas básicas de alimentos para servidores municipais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênios com empresas atacadistas de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Os convênios a que se refere este artigo, terão por meta assegurar o fornecimento, a preço de custo, da 'Cesta Básica de alimentos aos servidores municipais, que percebam 'vencimentos mensais de até 03(três) Salários Mínimos e que opcionalmente se inscreverem para obter o benefício.

Art. 2º - As cestas básicas de alimentos serão entregues' nas repartições de trabalho dos servidores inscritos, no máximo até o dia 5(cinco) de cada mês, mediante recibo.

Art. 3º - O desconto correspondente à aquisição da cesta' básica de alimento, será efetuado por ocasião do pagamento mensal 'seguinte ao do que ocorrer a entrega da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês' de Maio do ano de 1.990.

Luis Carlos Baradel

LUIS CARLOS BARADEL
- Vereador - Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2